

## O PRINCÍPIO DE SOCIALIZAÇÃO

ALCEU AMOROSO LIMA

*Depois de definir o sentido histórico da fase positiva que a Encíclica Rerum Novarum inaugura na evolução da doutrina social da Igreja, o autor consubstancia os princípios fundamentais dos três grandes pronunciamentos sociais pontifícios. No princípio de socialização tornado explícito pela Mater et Magistra encontra-se a posição de equilíbrio entre o liberalismo e o socialismo. Esse princípio torna-se o centro da perspectiva que revela a coerência interna e a organicidade das teses da Igreja concernentes aos problemas das relações entre pessoa e Estado, intervenções do poder público, direito de propriedade e autonomia dos grupos. Quando, em reação à hipertrofia das funções do Estado, se corria o risco de incidir no individualismo, a Encíclica, afirmando seu princípio básico, veio revelar uma posição mediana que não se define apenas em termos negativos e condenatórios, mas que tem uma consistência própria, na linha de um personalismo grupal.*

**A** DOUTRINA social da Igreja não data de hoje, com a Encíclica "Mater et Magistra". Nem de 1931, com a "Quadragesimo Anno". Nem mesmo de 1891, com a "Rerum Novarum". Esses três grandes documentos pontifícios coordenaram ensinamentos que se vêm consolidando ao longo de toda a história da Igreja e que derivam das próprias palavras de Jesus Cristo. Quando o Senhor convocou

os seus primeiros apóstolos e lhes deu as instruções iniciais da missão que lhes cometia, disse-lhes logo ser ela dupla: "praedicare regnum Dei" e "sanare infirmos" (Luc. IX, 2). Uma missão de ordem *espiritual*: pregar e preparar o Reino de Deus, que não começa depois da morte ou da cessação do tempo, mas na ordem temporal e nesta vida. E uma missão de ordem *social*: curar os enfermos, isto é, organizar de tal maneira a convivência humana de modo a que os homens possam realizar as finalidades intrínsecas e extrínsecas, terrenas e transcendentais de sua natureza completa. Sendo o ser humano uma criatura, ao mesmo tempo, de natureza social e de natureza transcendental, não é possível separar os dois planos, o de ordem espiritual e o de ordem social. A doutrina espiritual da Igreja é, portanto, inseparável de sua doutrina social, como esta daquela. O mais que se pode dizer é que, a partir do século passado, as circunstâncias históricas exigiram uma formulação mais nítida e mais explícita de sua doutrina social, que até então se encontrava esparsa e implícita. Ou então contida na obra dos padres da Igreja primitiva, dos doutores ou dos teólogos. Foi depois da Revolução Francesa, quando a Cristandade medieval, já dividida no Renascimento, sofreu um novo impacto com a laicização crescente do poder civil e quando a doutrinação civilista, de base filosófica ou jurídica, se expandiu consideravelmente na sociedade moderna, — foi então que a Igreja voltou sua atenção de modo mais direto e formal para os problemas sociais modernos. E, como consequência, para uma formulação mais orgânica e explícita, da sua própria doutrina social. Diga-se de passagem que o mesmo sucedia fora da Igreja, no campo do pensamento laico. A doutrinação social explícita e sistemática começou realmente no século XIX, embora as suas raízes se estendessem também até a antiguidade clássica ou o mundo das civilizações pré-históricas. Autores como SAINT SIMON, JOSEPH DE MAISTRE, DE BONALD, AUGUSTO COMTE (que forjou a palavra sociologia, para uma "ciência nova", a pretensa "física social"), para só falar nos mestres franceses, que aliás se antecederam aos demais nesse terreno (por mais que um VICO, por exemplo, já no século XVII, quando chamou a

História de “scienza nuova”, de certo modo abrisse o campo para as formulações sociológicas), — autores como êsses é que começaram a formular uma doutrina social. A Igreja não chegou atrasada. Quando menos chegou ao mesmo tempo, atraída sem dúvida pelas mesmas circunstâncias históricas, a que não é de modo algum alheia. Pois se “não é dêste mundo”, vive neste mundo e para êle trabalha intensamente.

O que houve é que, — de GREGÓRIO XVI, o primeiro Papa moderno que se voltou mais de perto para os problemas sociais, — até PIO IX, a posição da Igreja foi antes no sentido negativo. Negativo, não no sentido da indiferença ou da negação, mas no sentido da condenação dos erros modernos. Nesse sentido se pode dizer que o grande documento representativo dessa fase inicial negativa é o *Syllabus* de 1864. Nessa consubstanciação de *anátemas* aos desvios modernos, especialmente no plano do convívio social, por assim dizer *pelo avêssso*, uma primeira manifestação global de uma doutrina oficial da Igreja em face da vida comunitária.

O passo memorável de LEÃO XIII, ora comemorado por JOÃO XXIII, foi de passar do plano negativo ao plano positivo. Foi de passar das condenações às afirmações, como elemento não único mas dominante na formulação de uma doutrina social da Igreja. Daí ser realmente a “*Rerum Novarum*” um marco inicial. Inicial de uma fase. Não inicial do todo. Embora de uma fase tão capital, na história do pensamento doutrinário da Igreja na ordem social, que as duas Encíclicas sucessivas, — e os numerosos documentos, especialmente as orações de Natal, em que PIO XII focaliza aspectos importantes da posição social da Igreja, — constituem seguimentos, sem descontinuidade, da doutrinação social positiva iniciada por LEÃO XIII.

Se quisermos, por isso mesmo, consubstanciar em um princípio fundamental o ensinamento dominante em cada uma dessas três Encíclicas, poderíamos talvez dizer o seguinte:

- a *Rerum Novarum* lançou o princípio de *adequação*;
- a *Quadragesimo Anno* formulou o princípio de *suplementação*;

a *Mater et Magistra* explicitou o princípio de socialização.

O princípio de adequação, lançado explicitamente no título do grande documento de LEÃO XIII e implicitamente em todo êle, é que há *coisas novas* na sociedade moderna, para as quais a Igreja deve adequar os princípios perenes da lei natural e da lei divina. Essas coisas novas são representadas, antes e acima de tudo, pela má distribuição dos bens econômicos, trazendo consigo uma desigualdade social, contrária tanto à lei natural como à lei eterna. Essas desigualdades eram geralmente apresentadas pelos fiéis, como inevitáveis e impossíveis de ser corrigidas neste mundo, sob pena de uma subversão social pior do que os males que pretenderia corrigir. Êsse fatalismo, pouco cristão, é que LEÃO XIII procurou corrigir, retirando, aos liberais ou aos socialistas, o mérito de serem os únicos, embora em campos opostos, a pretenderem corrigir os males das desarmonias sociais. O liberalismo, pelo respeito único à lei natural. O socialismo, pela igualização forçada pela ação do Estado. A terceira solução, a solução cristã, é que a "*Rerum Novarum*" formulou de modo positivo e não apenas negativo.

A "*Quadragesimo Anno*" partiu daí e formulou então, de modo explícito, outro princípio dominante, a que chamou de suplementação e foi assim formulado:

"Assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que êles podem efetuar com a própria iniciativa e indústria, para confiá-lo à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores poderiam conseguir, é uma injustiça, grave dano e perturbação da boa ordem social. O fim natural da sociedade e de sua ação é coadjuvar os seus membros e não destruí-los, nem absorvê-los".

E formulava a sentença já agora clássica:

"A sociedade existe para o homem e não o homem para a sociedade".

Não era, de modo algum, uma volta ao individualismo. Quando muito a formulação do que EMMANUEL MOUNIER iria chamar de "personalismo". Êsse personalismo, reconhecendo a natureza não apenas social mas

*grupal* do homem, coloca entretanto a vida social na sua condição autêntica de *instrumento* para a mais perfeita realização da vida de cada ser humano. Daí podermos chamar de doutrina *humanista* aquela terceira posição, para a qual apelara LEÃO XIII, e PIO XI já agora insistia e desenvolvia, contra os erros iguais e contrários do individualismo, que nega os direitos da sociedade e portanto do Estado, e o coletivismo, que nega os direitos primaciais e irredutíveis da natureza humana. Cada homem tem um valor infinito. Cada vida humana tem direitos e deveres que nenhum grupo social pode eliminar. E o princípio da suplementação vem formular, de modo muito feliz, essa hierarquia de valores em que a qualidade não é esmagada pela quantidade. Em que os elementos em presença, na vida social, valem por sua *eficiência* no jôgo das interdependências, ou por seus direitos de autonomia própria, e não apenas pela massa, pelo poder, por êsse gigantismo, que iria ser um dos flagelos da vida moderna.

Estamos agora em face de uma terceira Encíclica da mesma categoria, do mesmo tipo, da mesma finalidade. Mas que não vem apenas repetir o que as outras disseram ou dizer a mesma coisa em outras palavras, fiéis como devem ser, segundo a lição imemorial da Igreja, ao princípio de continuidade. No Corpo Místico do Cristo não há soluções de continuidade. A túnica é sempre inconsútil, embora por vêzes de modo apenas invisível.

Que nos vem trazer de novo a Encíclica *Mater et Magistra*? A meu ver a análise mais detida do próprio elemento básico da doutrina das duas Encíclicas anteriores: o *social*. Isto é, a relação que une o indivíduo a outro indivíduo, na sociedade, assim como a parte ao todo e êste àquela.

Note-se um fato, a meu ver, muito importante na nova Encíclica. Enquanto as anteriores se estendiam largamente sôbre o capitalismo ou liberalismo econômico e socialismo ou comunismo, a nova Encíclica não toca nesses têrmos. Ou antes, toca num dêles apenas (o socialismo) e de passagem, quando resume a *Quadragesimo Anno*. O fato, a meu ver, não é ocasional. É intencional. Essas palavras, como outras semelhantes inclusive democracia, vêm sendo entendidas de

modo tão maleável e contraditório por vêzes, que a Encíclica, com o espírito realista, concreto, positivo, que caracteriza a autêntica doutrina, tanto espiritual como social da Igreja, prefere silenciar os têrmos. Embora tratando a fundo do seu conteúdo, que é o que importa. *Res non verba*.

Ora, a condenação explícita do *socialismo*, — feita pelas anteriores Encíclicas e outros documentos eclesiásticos, em face do incremento considerável que êle tomou no mundo moderno, desde 1891, como conclusão, aliás lógica, do capitalismo liberal dominante no século passado, — estava levando os fiéis a confundirem socialismo com socialização e reagindo contra aquêle, condenarem também a êste e com isso se inclinando de novo ao individualismo liberal ou neo-liberalista. Creio ser êsse o motivo, ou pelo menos um dos motivos, que levaram a nova Encíclica a se demorar expressamente na análise do que já agora podemos chamar de princípio de socialização, que constitui a parte mais nova do documento e se refere, sobretudo, ao problema das relações entre o cidadão e a sociedade ou, para falar menos abstratamente, entre o homem individual e o Estado. É nesse ponto que desejamos demorar um pouco mais, como objeto explícito desta focalização de um documento que, como os seus antecessores, apresenta tantos outros aspectos dignos de meditação. E que aliás são focalizados em outros estudos dêste número especial da revista.

O motivo explícito, pelo qual a Encíclica focaliza, de modo particular, êsse problema, é o da sua *atualidade*. Nestes têrmos:

“A socialização é um dos aspectos característicos da nossa época. Consiste na multiplicação progressiva das relações dentro da convivência social, e comporta a associação de várias formas de vida e de atividade, e a criação de instituições jurídicas.” (62).

A vida moderna, portanto, é uma vida crescentemente *associada*. Isto é, os *grupos sociais* vêm tendo uma importância cada vez maior: a Família, a Escola, a Empresa, o Estado, a Comunidade Internacional, a Igreja. Sendo o homem um ser não apenas *social*, no sentido lato da expressão, mas *grupal* e sendo êsses seis grupos as comunidades

naturais em que os homens se reúnem, para melhor realizarem os seus destinos particulares — essa importância crescente dos pequenos grupos parciais, nos quais se divide a sociedade humana em geral, é perfeitamente sã. Está de acôrdo com a natureza das coisas, o que é sempre a medida máxima de valor. Além de estar de acôrdo com a natureza das coisas, — que faz com que a evolução normal de uma sociedade se manifeste pela explicitação crescente desses grupos, indistintos numa sociedade primitiva, diferenciados numa sociedade civilizada (pode-se definir a civilização como sendo a explicitação autônoma dos grupos sociais numa determinada sociedade) — essa crescente *vida associativa*, lembra-nos a Encíclica, é fruto também da *evolução histórica*: “O fato deve-se a múltiplas causas históricas, como aos progressos científicos e técnicos, à maior eficiência produtiva e ao aumento do nível de vida.” (62).

A história, por conseguinte, é um elemento positivo e não apenas marginal, na formulação da doutrina social da Igreja. Estamos aqui em face daquele princípio de adequação, da *Rerum Novarum*, a que acima aludimos. Pelo fato do hegelianismo moderno ter usado e abusado da História, como fato determinante de todos os valores, não vamos cair no extremo oposto, fazendo da História um elemento meramente marginal. O realismo dos documentos pontifícios nos impede de cair em extremismos, a que somos tão naturalmente levados, mormente em nossos dias em que o espírito extremista é que domina. Colocamos, freqüentemente, o indivíduo *em face* do Estado, como um rival, e chamamos logo a êste de Leviatan. Ou, pelo contrário, colocamos o indivíduo *dentro* do Estado ou da Coletividade, como se esta é que lhe desse existência real, como já AUGUSTO COMTE e todo o naturalismo sociológico do século passado o haviam feito.

Precisamente para fugir a essa clássica opção entre individualismo e socialismo, entre capitalismo e comunismo, entre direito público e direito privado, entre bem próprio e bem social, entre proprietismo e coletivismo, em suma para fugir à ruptura da sociedade em teorias ou instituições ou classes antagônicas, é que a doutrina social da Igreja sempre

se manifestou, implícita ou explicitamente, pela primazia da unidade, da harmonia, da organicidade, da composição, da convivência entre iguais, analógicos ou mesmo contrários, como sendo uma *lei da vida*. Passando por isso mesmo, da ontologia à deontologia, do que é pela natureza das coisas, ao que *deve ser*, como nosso comportamento social.

Daí a necessidade de explicitar e analisar o princípio de *socialização*, tão característico dessa nova Encíclica.

“A socialização é simultaneamente efeito e causa duma crescente intervenção dos poderes públicos, mesmo nos domínios mais delicados, como os da saúde, da instrução e educação das novas gerações, da orientação profissional, dos métodos de recuperação e readaptação dos indivíduos de algum modo menos dotados.” (63).

Essa crescente intervenção do Estado, em domínios até há pouco considerados invioláveis da pessoa humana, no exercício de seus direitos individuais, é que vem despertando, na sociedade, uma grave crise, que caracteriza afinal a chamada *questão social*. No tempo em que LEÃO XIII lançou a *Rerum Novarum* o que prevalecia era uma concepção estritamente *política* do Estado, que o impedia de intervir até mesmo nos problemas econômicos. Estes, por sua vez, eram considerados como absolutamente livres, por direito absoluto, não só da intervenção *política* do Estado, como da ação de qualquer *lei moral*, por parte da Igreja ou das consciências:

“Como é sabido, o conceito do mundo econômico então mais difundido e posto em prática, era um conceito naturalista, negador de toda a relação entre moral e economia. O motivo único da ação econômica, dizia-se, é o interesse individual. Lei suprema reguladora das relações entre os fatores econômicos, a livre concorrência sem limites. Juros dos capitais, preços das mercadorias e dos serviços de utilidade geral, benefícios e salários, são determinados, de modo exclusivo e automático, pelas leis do mercado. O Estado deve abster-se de qualquer intervenção no campo econômico.” (12).

Em setenta anos a posição é exatamente a oposta. Os dois fenômenos sociais novos, que desde então se desenvol-

veram foram o fascismo à direita e o comunismo à esquerda. O laço, entretanto, que os une, a despeito do seu expresso antagonismo, é precisamente em ambos a intervenção crescente do Estado, já não mais apenas na *vida econômica* da nação, mas na vida moral e cultural de cada cidadão. Nas próprias nações que não se sujeitaram ao duplo regime revolucionário de tipo *totalitário*, à esquerda ou à direita (segundo a terminologia parlamentar que, a despeito dos seus equívocos, ainda é correntemente utilizada e é, por isso mesmo, a mais facilmente compreendida), — digo nas próprias nações ditas *democráticas*, o mesmo fenômeno se produzia. Por isso mesmo é que a Encíclica não faz distinções e chama a atenção para o fenômeno, como típico *do nosso tempo*, em geral, e não de um ou de outro tipo de regime político.

Em face dessa deslocação de valores, — a não intervenção do Estado há setenta anos e a sua super-intervenção em nossos dias, — houve aquêle duplo movimento acima aludido — de um lado os que desprezavam ou mesmo condenavam a *liberdade* nas relações sociais, e no extremo oposto, os que voltavam a exaltar-lhe os méritos. Daí o surto crescente do socialismo comunista, de um lado, e do neo-liberalismo ou neo-conservantismo do outro. Este último campo é, naturalmente, o que toca mais de perto os católicos, especialmente desde as advertências do *Syllabus*, da *Rerum Novarum* e da *Quadragesimo Anno*, firmando a doutrina da “absoluta incompatibilidade” entre “o verdadeiro socialismo e o verdadeiro cristianismo”.

Com isso se exacerbaram as tendências privatistas ou individualistas, nos meios católicos a que já nos referimos e a confusão entre socialismo de qualquer espécie e socialização. E a conseqüente condenação de qualquer tipo de socialização, como sendo o primeiro passo ou mesmo o último . . . para o socialismo. A socialização seria apenas um socialismo disfarçado.

A nova Encíclica vem pôr ordem nessa perplexidade e nessas confusões. A socialização, longe de ser um mal ou de se confundir com “o verdadeiro socialismo”, — para o qual os direitos individuais são *concedidos* pela sociedade, através do Estado, em vez de serem inatos e *precederem* tanto a

sociedade como o Estado ou qualquer dos grupos sociais; — a socialização é um bem.

“É claro que a socialização assim entendida tem numerosas vantagens: torna possível satisfazer muitos direitos da pessoa humana, especialmente os chamados econômicos e sociais, por exemplo, o direito aos meios indispensáveis ao sustento, ao tratamento médico, a uma educação de base mais completa, a uma formação profissional mais adequada; direito à habitação, ao trabalho, a um repouso conveniente e ao descanso.” (64).

À êsse texto e ao que se lhe segue, na enumeração das vantagens da socialização, só teríamos a objetar a frase inicial, se literalmente tomada: “É claro que . . . De fato, para muita gente não são claros mesmo êsses benefícios da socialização, concretizados nas chamadas leis sociais. Para muita gente, — especialmente naqueles meios em que uma filosofia burguesa ou individualista da vida foi e continua a ser confundida com a filosofia cristã da vida — tôda socialização é um mal ou um perigo ou apenas um apaziguamento oportunista da massa socialista. Basta ver, por exemplo, nos Estados Unidos, a resistência à chamada “socialização da medicina”, mesmo em têrmos muito moderados.

Essa intervenção crescente do Estado, já não mais apenas no terreno econômico, mas em muitos outros que afetam o que há de mais íntimo na pessoa, põe ou pode pôr em perigo os direitos da liberdade individual, que é sistematicamente defendida ao longo da Encíclica.

“Deste modo, restringe o campo da liberdade de ação dos indivíduos. Utiliza meios, segue métodos e cria círculos fechados, que tornam difícil a cada um pensar independentemente dos influxos externos, agir por iniciativa própria, exercer a própria responsabilidade, afirmar e enriquecer a própria pessoa.” (66).

Há um perigo inegável nessa crescente intervenção do Estado na vida social. Êsse perigo é o de *substituir-se* o Estado ao indivíduo ou aos grupos sociais menores, na ordenação da vida social.

Pergunta então a Encíclica:

“Sendo assim, deverá concluir-se que a socialização, crescendo em amplitude e profundidade, chegará a reduzir necessariamente os homens a autômatos?” (67).

E a resposta é ela mesma que a dá:

“A esta pergunta temos de responder negativamente.” (67).

Não é a socialização que, por si mesma, leva ao desconhecimento dos direitos e deveres do indivíduo ou dos pequenos grupos sociais. É sim o *abuso dela* ou o seu exercício em desacôrdo com as normas da razão e do bom senso.

“Não deve considerar-se a socialização como resultado de forças naturais impelidas pelo determinismo; ao contrário, como já observamos, é obra dos homens, seres conscientes e livres, levados por natureza a agir como responsáveis.” (68).

A socialização, portanto, não é nem um simples “contrato social”, como queria ROUSSEAU. Nem um instinto cego, como queria HOBBS. É uma criação de *homens livres*, de acôrdo com a sua própria natureza de criaturas sociais. Essa liberdade de ação de cada ser humano não o exime de suas responsabilidades para com o todo social, de onde deriva a *socialização*, como uma tendência natural e sadia. Pois a liberdade individual não impede que os homens “em suas ações sejam obrigados a reconhecer e respeitar as leis do progresso econômico e social, e não possam subtrair-se de todo à pressão do ambiente.” (68).

Para que a socialização se faça, pois, de acôrdo com a natureza das coisas e não arraste consigo a negação dos direitos, embora só se realizando plenamente através do reconhecimento dêesses últimos, é mister que obedeça a certas exigências substanciais.

Antes de tudo:

“Para o conseguir, requer-se, porém, que as autoridades públicas se tenham formado, e realizem praticamente, uma concepção exata do bem comum; êste compreende o conjunto das condições sociais que permitem e favorecem nos homens o desenvolvimento integral da personalidade.” (70).

Esta é a própria definição do Estado: “cuja razão de ser é velar pelo bem comum na ordem temporal.”

Entende-se por bem comum, não apenas a ordem política, mas logo em seguida a ordem econômica, e nesta “devem intervir também os poderes públicos com o fim de promoverem devidamente o acréscimo da produção (...) e também para proteger os direitos de todos os cidadãos, sobretudo dos mais fracos, como são os operários, as mulheres e as crianças. De igual modo, é dever seu, indeclinável, contribuir ativamente para melhorar as condições de vida dos operários.” (22).

Essa intervenção do Estado no campo econômico, especialmente no que toca à condição das classes trabalhadoras, é um elemento capital do princípio de socialização. A ascensão social do proletariado é, portanto, uma força da civilização e da história, que não deve ser deixada a si mesma, e muito menos desconhecida ou negada. Mas estimulada e orientada pelo Estado, como gerente do bem comum. Tanto assim que é função positiva do Estado: — “velar por que as relações de trabalho sejam reguladas segundo a justiça e a equidade.” (23).

A intervenção do Estado, na vida econômica, é portanto ativa e não simplesmente marginal: — “deve ter caráter de orientação, de estímulo, de coordenação, de suplência e de integração.” (56).

A ação particular, que é primordial, pois “o mundo econômico é criação da iniciativa pessoal” (55), ela mesma, por seu lado, é relacionada ao bem comum.

“Outro ponto de doutrina, proposto constantemente pelos Nossos Predecessores, é que o direito de propriedade privada sobre os bens possui intrinsecamente uma função social.” (125).

Isto é, a propriedade privada não é apenas uma função social. Mas *possui* uma função social. Daí ser um direito pessoal e não apenas uma concessão do Estado. Mas esse direito traz consigo deveres consubstanciais, para que “a propriedade privada seja garantia da liberdade essencial da pessoa humana e elemento insubstituível da ordem social.” (117).

O direito de propriedade, como o direito de trabalho, estão subordinados ao princípio da socialização, que é um

princípio de hierarquia e de interdependência. Tanto assim que a propriedade privada não exclui, de modo algum, a propriedade pública, como não exclui o dever concomitante de ser difundida ao máximo.

“Não basta afirmar que o caráter natural do direito de propriedade privada se aplica também aos bens produtivos; é necessário ainda insistir para que ela se difunda efetivamente entre tôdas as classes sociais.” (119).

Essa distribuição efetiva da propriedade é uma consequência natural do princípio de socialização. O que o capitalismo realizou foi *concentrar* a propriedade na mão de poucos, excluindo-a da maioria da população. Daí ser o capitalismo autêntico uma preparação à passagem natural para o socialismo autêntico. É por isso mesmo é que tanto um como outro estão, de fato, em vias de ser ultrapassados, pois ambos atentam contra o princípio de socialização.

Este afirma a legitimidade do direito de propriedade, mas imediatamente o subordina a exigências de ordem moral e social, que o tornam subsidiário do bem comum. E o que ocorre com as relações do Estado com o indivíduo, na ordem nacional, ou do Estado com as desigualdades de regiões na mesma nacionalidade, que lhe compete reduzir e auxiliar, — acontece com os Estados entre si e as nações, na ordem internacional, submetidos aos mesmos perigosos desnivelamentos, que o princípio de socialização condena e procura corrigir.

“O maior problema da época moderna talvez seja o das relações entre as comunidades políticas economicamente desenvolvidas e as que se encontram em fase de desenvolvimento econômico.” (167).

Para que êsse desnivelamento econômico internacional não venha a produzir os mesmos males que os desnivelamentos na ordem interna, é mister que se aplique também, às relações entre os Estados, êsse mesmo princípio de socialização e de interdependência, que a ordem nacional exige. “Tanto mais que, dada a interdependência cada vez maior entre os povos, não é possível que entre êles reine uma paz durável e fecunda, se o desnível das condições econômicas fôr excessivo.” (167).

A exigência do bem comum, como distribuição efetiva dos direitos e deveres, entre todos os cidadãos e tôdas as classes sociais, para evitar a exploração do homem pelo homem, da classe pela classe, do Estado pelo Estado, segundo a lei do mais forte, é pois básica ao princípio de socialização. É o seu primeiro e fundamental limite. Essa socialização, por sua vez, de acôrdo com o princípio de suplementação, deve fazer-se de modo a respeitar a autonomia dos grupos sociais e não a enfeixá-los nas mãos do Estado, ou entregá-los ao arbítrio do atomismo anárquico e individualista.

“E cremos necessário, além disso, que os corpos intermediários e as diversas iniciativas sociais, em que sobretudo procura exprimir-se e realizar-se a socialização, gozem duma autonomia efetiva.” (70).

O princípio de autonomia dos grupos sociais é corolário do princípio de socialização, combinado com o de suplementação, na seguinte ordem: a pessoa humana; os grupos particulares (escola, emprêsa, etc.); o Estado, gerente do bem comum nacional e internacional; a Igreja, dentro de sua natureza de ordem sobrenatural e livre.

O grupalismo livre é elemento capital do princípio de socialização. Não o corporativismo unitário que se confunde com o totalitarismo estatalista, negação por hipertrofia do verdadeiro princípio de socialização. A proliferação dos grupos parciais livres é uma condição para o perfeito exercício da socialização. Mas para isso é mister que os *membros* dêsses grupos sejam também pessoas autônomas e livres, e não simples burocratas a serviço da instituição. É a condição para que esta seja autônoma e fecunda e não apenas uma engrenagem passiva no monopólio do Estado.

“Nem é menos necessário que os dítos corpos se apresentem sob a forma de verdadeiras comunidades; isto é, que os seus membros sejam considerados e tratados como pessoas, e estimulados a participar ativamente na vida associativa.” (71).

São estas algumas considerações que fazemos à margem de um princípio, a nosso ver, fundamental da nova Encíclica, e que veio somar-se aos dois princípios anteriores — o de adequação e o de suplementação — para consolidar essa dou-

trina em contínua formação, que é a doutrina social da Igreja. Explicitando êsse princípio, veio a nova Encíclica dirimir certas dúvidas que as circunstâncias históricas modernas haviam levantado, quando, em face da hipertrofia das funções do Estado ou da Coletividade, estava-se processando uma volta ao individualismo ou ao privativismo, igualmente ruínosa ao verdadeiro equilíbrio social, baseado no bem comum, isto é, na harmoniosa interdependência entre o bem próprio, o bem social, o bem comum e o bem supremo de cada ser humano, que é a sua salvação eterna.